

Avisos

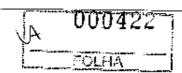
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e



19 Dina e i pra da Endação 📝 03/08/2021 14:55:16 3/8/2021 Cadacine Lemiestão YABJWNWWJU Numerong SPS. Second Steller Minstereds incerna letteriore CONTAGEM - MG 🎇 WAGNER ROSA DE MELO 03874817610 Now Farms a MA ASSITENCIA TECNICA REVALGERAÇÃO. 13.062.587/0001-05 72080262 CONTAGEM - MG AVENI AV. JOSE HARIA DA ROCHA (152 - ELDORADO CEP: 32315-040 B 4988 OSASCON@HOTMAIL.COM Respondent ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II CARCTO PE 10.984.68470001-57 Municipio . CONTAGEM - MG Former (as CER RUA AQUIDAUANA ,3211 - PROGRESSIO INDUSTRIAL CEP: 32140-650 Special company (31)3393-6281 H-TORIN Frianceiro\_amo@g@yebboo.com.br වග වල පිළුරේලා services de manulensas proventiva e corretiva nos restaurantes populares de contagem unidades Eldorado "Ressaca a Nova contagem essa af refere-se jP.Α.004/202† প্রক্রিটেক পরিক্রিক জ্ঞান্ত করিছে ১০০ tecebemos PRESTADO E/OU MAGERIAL 14.01/331470701 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e co GE Generalieren Gene C Migdle Cura Detack HE MARKIRAN CONTRINGUARY **海福** ীৰ মাইছে ইয়াইছেমাইছি CONTRACTOR OF THE STREET, STATE OF THE STREET, STATE OF THE STREET, STATE OF THE STREET, STATE OF THE STREET, 3,500,00 Netwer Committee 3.500,D0 El Describio in condeprise 0,00 1-Tribulação no município 0.00 1) Pasconie Condicionado 0.90 Romann Espedial Tripological 0,00ZVOROSEGE Feder 0.00 5-Microempresário Individual (MEI) 3,500,00 Nouses Geferrage 0,00 Official Simples Nacophyl xtiette (bie %) 0,00 0.09 SON STOUR ( ) Sim (X) Não Income who the control Zalor treoble 3,500,00 et water die ISSON - 178 0.00 2-Não Uma vio desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscel poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

β - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera dizeito a crédito fiscal de ISS e IPI.





## FUNDADA EM 16/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

Contagem,31 de Agosto de 2021.

## JUSTIFICATIVA

A AMONP- Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II, na figura de seu presidente Paulo Roberto da Silva vem através desse justificar que o prestador de serviços Wagner Rosa de Melo 03874817610, emitiu a NFS-e nº19 em 03/08/2021 para a Associação, cujo endereço citado na nota fiscal é Rua Aquidauana, nº320.

Por se tratar de um imóvel de esquina, entre as Rua Gonçalves Dias e Rua Aquidauana, no sistema da Receita Municipal de Contagem está cadastrado com o endereço de Rua Aquidauana conforme Índice Imobiliário.

Sendo assim, quando gerado a NFS-e no sistema de Contagem automaticamente vem o endereço cadastrado, sem opção de trocálo.

Atenciosamente.

PAULO ROBERTO DA SILVA PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO - A RANFO

Paulo Roberto da Silva

Presidente

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP

A 000423



FUNDADA EM 15/07/1978 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.684.664/0001-57, com sede na rua Gonçalves Dias, n. 320, bairro Novo Progresso, CEP: 32.140-610, Contagem- MG, doravante meramente denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, MW ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFRIGERAÇÃO, CNPJ N.º 13.062.587/0001-05, representada por WAGNER ROSA DE MELO, CPF n. 038.748.176-10, empresário individual, com endereço na avenida José Faría da Rocha, n. 152, bairro Eldorado, CEP: 32.315-040, Contagem – MG, doravante meramente denominado CONTRATADO, resolvem por livre e espontânea vontade entabular o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com fornecimento de mão-de-obra, conforme proposta anexa e parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos, sem prejuízo de outros serviços ali não listados mas que com eles guarde correlação.

## DO PREÇO, PRAZO DE PAGAMENTO, FORMA, MORA E OUTROS

- 2.1 O preço ajustado pelo serviço é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;
- **2.2** Os valores serão quitados todo dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante o envio, pelo CONTRATADO, da Nota Fiscal e do respectivo boleto bancário até o dia 3 (três) de cada mês;
- 2.3 Fica consignado que o vencimento do primeiro pagamento se dará proporcional aos dias de serviço prestados, com vencimento para o dia 02/08/2021.
- 2.4 A Nota Fiscal e o boleto bancário deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; Certidão Negativa de Débitos nas esferas municipal, estadual e federal; Certidão de Regularidade perante o FGTS; outros documentos que venham a se tornar exigíveis para fins de demonstração de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e afins;
- 2.5 Já se incluem no preço todas as despesas operacionais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, incluindo, mas não se limitando, a custos com deslocamento, combustível, ferramentas, prepostos, empregados e outros;
- 2.6 Estão excluídos do preço as peças e insumos necessários aos reparos, cujo custeio correrá por conta da CONTRATANTE;

Rua Gonçalves Dias, 320 – Novo Progresso II – Contagem / MG – CEP: 32140-6 (31) 3862-3143 amonp.org.br | financeiro\_amonp@yahoo.com.br

FOLHA



#### FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ; 16.884.664/0001-57

- **2.7** A não apresentação da Nota Fiscal e/ou do boleto bancário e dos demais documentos, ou sua apresentação fora do prazo ou sem a integralidade dos documentos exigíveis é causa de suspensão do pagamento até a regularização da situação, sem que isto implique em mora por parte da **CONTRATANTE**;
- 2.8 A suspensão do pagamento por fato atribuível ao **CONTRATADO** implicará na prorrogação do prazo para pagamento por Igual período, sem incidência de multa e/ou juros;
- **2.9** Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável, competindo à **CONTRATANTE** realizar sua retenção e recolhimento;
- **2.10** Em caso de mora por parte da **CONTRATANTE**, incorrerá esta em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária a ser calculada através da tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1** Os serviços serão prestados nos seguintes locais, sem prejuízo de outras localidades que eventualmente se fizerem necessárias:
- **3.1.1** Restaurante popular Eldorado: Rua Madre Margherita Fontanorosa, n. 420, bairro Eldorado, Contagem MG;
- **3.1.2** Restaurante Popular Ressaca: Alameda das Andorínhas, n. 265, bairro Cabral, Contagem MG;
- **3.1.3** Restaurante Popular Nova Contagem: Rua Maria José Chiodi, n. 37, bairro Nova Contagem, Contagem MG.
- **3.2** Caso seja necessário o atendimento noutras localidades, desde que não circunscritas na mesma região, poderão as partes, em caso de desequilíbrio contratual, estabelecer eventual aditivo.
- **3.3** O **CONTRATADO** deverá observar as regras de acesso (horários e afins) previstos para acesso aos locais em que deva ser prestado o serviço.

## 4. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- **4.1** As manutenções preventivas consistem em ações periódicas de verificação, avaliação e reparo, e devem ser realizadas de acordo com cronograma a ser apresentado pelo **CONTRATADO**.
- 4.2 As manutenções corretivas consistem em ações emergenciais de verificação, avaliação e reparo, e devem ser realizadas pelo CONTRATADO dentro do prazo de no máximo quatro horas após comunicação por parte da CONTRATANTE, mesmo que por meio de solução paliativa, a qual, em nenhuma hipótese, poderá implicar em risco grave e iminente ao CONTRATANTE, seus empregados e prepostos, ou, ainda, à estrutura do imóvel, dos móveis e das pessoas presentes a local.
- **4.3** Para fins deste contrato, considera-se como emergencial os problemas que paralisam total ou parcialmente o desempenho das atividades da **CONTRATANTE.**



Rua Gonçalves Dias, 320 – Novo Progresso II – Contagem / MG – CEP: 32140-610 – (31) 3362-3143 amonp.org.br / financeiro\_amonp@yahoo.com.br



#### FUNDADA EM 15/07/1978 - CNPJ: 16.884,664/0001-57

- 4.4 O CONTRATANTE poderá solicitar a realização de manutenções que entenda necessárias, as quais deverão programas e executadas pelo CONTRATADO em prazo estabelecido pelas Partes.
- **4.5** Os serviços de manutenção poderão ser realizados durante o horário comercial e em dias úteis, desde que não prejudiquem o desenvolvimento das atividades e/ou não sejam permitidos neste horário, caso em que deverão ser executados em horário noturno e/ou em dias não úteis.

## 5. DAS PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO

- 5.1 As peças de reposição necessárias ao reparo de eletrônicos e demais equipamentos, assim como os demais insumos necessários (tintas, fiação, etc) deverão ser solicitadas pelo **CONTRATADO**, que deverá justificar sua necessidade sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 5.2 A aquisição das peças e demais insumos deverão ser adquiridos pelo CONTRATANTE e entregues ao CONTRATADO em tempo hábil à execução dos serviços.

Parágrafo único: Faculta-se ao CONTRATANTE autorizar a aquisição das peças diretamente pelo CONTRATADO, que será reembolsado mediante apresentação do documento fiscal respectivo.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1** Constitui obrigação comum das Partes empreender esforços para a bom desempenho dos serviços contratados, devendo observarem a boa-fé contratual e garantir o integral cumprimento do escopo e demais obrigações oriundas deste Contrato.
- 6.2 Constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:
- **6.2.1** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** e que sejam necessárias à consecução do objeto deste contrato;
- **6.2.2** Apontar eventuais erros nos documentos fiscais e de regularidade apresentados pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis do recebimento.
- **6.2.3** Assegurar o acesso do **CONTRATADO** aos locais em que deva ser realizada a manutenção, desde que observadas os horários e demais regras previstas.
- **6.2.4** Notificar expressamente o **CONTRATADO** acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, afim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.3 Constituem obrigações específicas do CONTRATADO:
- **6.3.1** Elaborar cronograma de manutenções preventivas, observando-se, dentre outros: a importância do regular funcionamento da estrutura e/ou maquinário para as atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**; os prazos eventualmente estabelecidos pelo fabricante; as condições da estrutura e/ou maquinário; a periodicidade eventualmente adotada para a verificação, análise, reparo e substituição de peças e demais insumos;

FOLHA

Rua Gonçalves Dias, 320 – Novo Progresso II – Contagem / MG – CEP: 32140-61 (31) 3362-3143 amonp.org.br / financeiro\_amonp@yahoo.com.br



## FUNDADA EM 16/07/1973 - CNPJ: 16.684,684/0001-57

- **6.3.2** Dar imediato conhecimento à **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;
- 6.3.3 Executar as "Ordens de Serviços" eventualmente expedidas pela CONTRATANTE;
- **6.3.4** Acatar as diretrizes legais eventualmente previstas para a realização dos serviços, inclusive eventuais orientações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- **6.3.5** Assegurar que os serviços sejam prestados por profissional qualificado e treinado para a manutenção a ser realizada;
- 6.3.6 Cumprir e fazer cumprir toda a legislação de saúde e segurança do trabalho, notadamente, mas não se limitando, àquelas que assegurem a aptidão física e mental dos profissionais envolvidos e os treinamentos necessários de acordo com os ríscos e atividades a serem desenvolvidos;
- **6.3.7** Informar a necessidade de interrupção programada dos serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para aquelas que não estejam previstas em cronograma;
- **6.3.8** Autorizar a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos, quando assim se fizer necessário e, ainda, a critério da **CONTRATANTE**;
- **6.3.9** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados por si, seus empregados e prepostos, seja a título de culpa ou dolo;
- **6.3.10** Fornecer os documentos fiscais exigíveis conforme legislação e, ainda, os que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa, sem prejuízo de outros que a **CONTRATANTE** venha a eventualmente exigir de acordo com sua política.

## DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E REAJUSTE

- 7.1 O presente contrato inicia sua vigência na data de assinatura pelas partes, com vigência prevista de doze meses a contar de sua assinatura, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo e sem que haja motivo justo, desde que observada uma comunicação prévia e expressa por meio de Notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2 Este Contrato não prevê reajustes automáticos, podendo as partes, a cada doze meses, estipularem livremente eventual reajuste dos valores nele previstos.

### 8. DAS PENALIDADES

- **8.1** Caso o **CONTRATADO**, por sua culpa exclusiva, venha a inadimplir parcial ou totalmente qualquer obrigação consignada neste Contrato, ficará sujeito a aplicação de multa pecuniária nos percentuais, sem prejuízo das pernas e danos materiais e morais que vir a dar causa:
- **8.1.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio das últimas três faturas, em caso de inexecução parcial ou total das manutenções corretivas.
- **8.1.2** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor médio das últimas três faturas, em caso de inexecução parcial ou total das manutenções corretivas.
- **8.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis.

D

Rua Gonçalves Dias, 320 - Novo Progresso II - Contagem / MG - CEP: 32140-610 (31) 3362-3143 amonp.org.br | finançeiro\_amonp@yahoo.com.br

J000427



#### FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ; 16.684.684/0001-57

**8.3** A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial acrescido de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

#### 9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Considerando o objeto e natureza dos serviços prestados, as partes reconhecem que nem um dado pessoal será tratado em razão do presente contrato.

### 10. DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- **10.1** Por Informação Confidencial entende-se toda a informação escrita ou verbal, seja ela de caráter financeiro, administrativo, de pessoal, comercial ou tecnológica, que se constitua no "know-how" de qualquer das Partes, contemplando, mas não se limitando a: banco de dados; estrutura física e tecnológica; informações de fornecedores; composição de custos; precificação; lista de clientes e *prospects*; contratos e afins.
- **10.2** As Partes, reciprocamente, se obrigam, por si, seus empregados e prepostos, a manter sob sigilo todas as informações confidenciais eventualmente recebidas e tratadas direta ou indiretamente em razão do presente Contrato.
- 10.3 Caso alguma das Partes seja obrigada a revelar qualquer informação confidencial de que tenha ciência em razão do presente Contrato, ficará a mesma obrigada a informar imediatamente a outra Parte, e bem assim a restringir a informação àquilo que lhe for imposto, devendo, ainda, informar ao Juízo ou a aquém de direito que a referida informação é confidencial e deverá ser tratada como tal.
- **10.4** As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula manter-se-ão vigentes e gerando efeitos sobre as Partes por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento da vigência deste Contrato.

#### DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes se comprometem a observar os preceitos legals instituidos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** As alterações ao presente contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes.
- **12.2** Eventual tolerância de qualquer das Partes em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste Contrato não implicará em novação, nem tampouco em precedente para eventuais novas concessões.
- **12.3** É expressamente vedado ao **CONTRATADO** ceder os direitos deste Contrato a terceiros, inclusive os direitos creditórios, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

Rua Gonçalves Dias, 320 – Novo Progresso II – Contagem / MG ~ CEP: 32140-6-(31) 3362-3143 amonp.org.br | financeiro\_amonp@yahoo.com.br

G)



#### FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

**12.4** O presente Contrato é firmado sem exclusividade, podendo o **CONTRATANTE** contratar os serviços objetos deste Contrato junto a terceiros, notadamente, mas não se limitando, aos casos de urgência.

#### 13. DO FORO

**13.1** Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Contagem – MG, com a exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justa e pactuadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

Contagem, 12 de julho de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II (AMONP). CONTRATANTE

MW ASSISTÊNCIA TÉCNIÇA REFRIIGERAÇÃO (WAGNER ROSA DE MELO)
CONTRATADO

Testemunha 92:

Nome: \_\_\_\_\_\_

pf: <u>974.660.906-00</u>

Rua Gonçalves Dias, 320 - Novo Progresso II - Contagem / MG - CEP: 32140-619 (31) 3362-3143 amonp.org.br | financeiro\_amonp@yahoo.com.br

00042

. N. LL

# MW ASSISTÊNCIA TÉCNICA

# PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COZINHA INDUSTRIAL.

Locais: Unidades dos Restaurantes Populares de Contagem e outros

	Resumo
Tipos de serviço Serviços preventivos e corretivos em geral	Manutenção em: Pastrus, balcão, paneiões, fornos, fritadeiras, liquidificadores, freezers, câmaras frias, fogões, descascador de batatas, ralador de cenoura, ramplase e apareihos de ar condicionado
Serviço na área de hidráulica	Reparos em torneiras, sifões, descargas e troca de buchas Reparos em grades, portões, objetos de inox e
Serviços de soldagem	ferro.
Serviços elétricos	Trocas de lâmpadas, disjuntores, tomadas e fiação
Serviços de pequenos reparos	Reparos em pisos, tetos e pinturas

Serviços Preventivos semanais	Serviços Preventivos quinzenais
Conferência de válvulas, de máquinas de gás, regulagens em geral, conferência da flação elétrica e da parte hidráulica	Serviços de solda, limpeza da casa de máquinas, limpeza de câmaras frias, de evaporadoras e aparelhos de ar condicionado através de higienização e limpeza química

 Serviços corretivos serão feitos quando solicitados em regime de urgência pela AMONP.

 Sempre que solicitado, haverá uma prioridade em ambos os lugares para normalização do funcionamento e será feito um relatório semanal sobre o serviço prestado pelo Técnico responsável e repassado á AMONP.

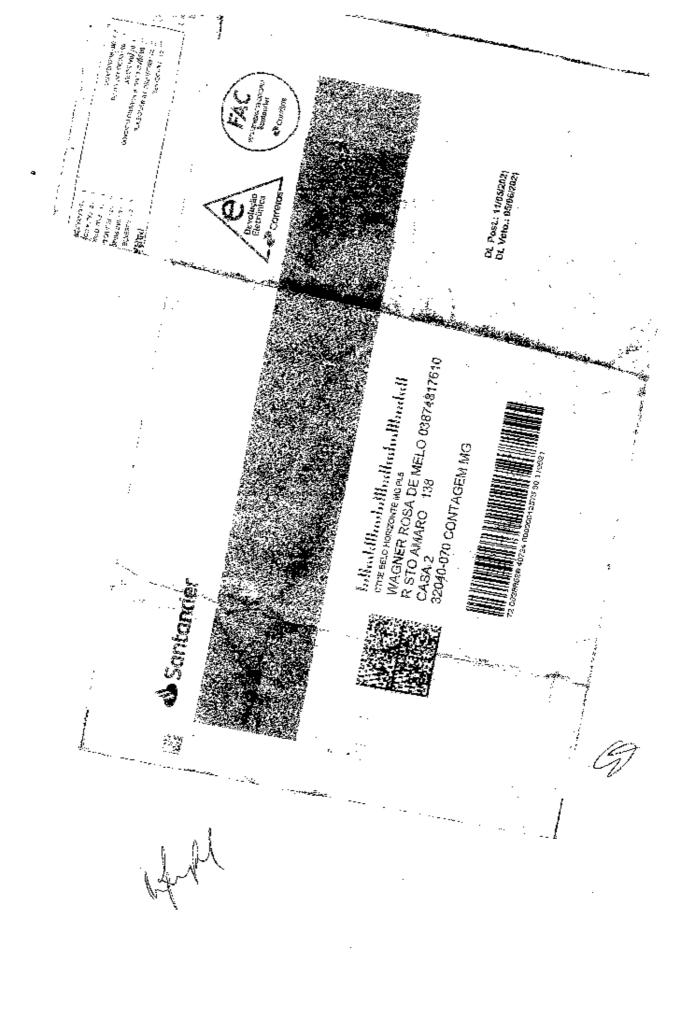
VALOR MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Wagner Rosa de Melo Responsável Técnico Contagem, 09de julho de 2021.

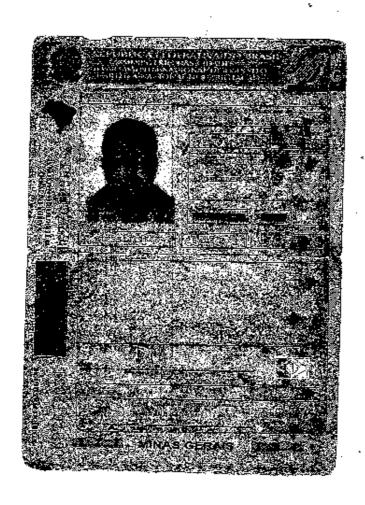
MW Assistência Técnica - CNPJ 13.062.587.0001-05 Endereço: Av José Faria da Rocha, n.º 152, Bairro Eldorado, Contagem-MG Tel: (31)3356-7562; (31) 99853 8523 E-mail: contatomweletro@hotmail.com

000430

#



000432 FOLEA



M





The property of the property o

A 000433